

| | |
|-------------------------|---------------------------------|
| Processo: | 1000088226/2019 |
| Interessado: | VANDER LUCIA CÂNDIDA DE QUEIROZ |
| Assunto: | AUTO DE INFRAÇÃO |
| DATA | 21 de fevereiro de 2020 |
| RELATÓRIO E VOTO | |

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000088226/2019 instaurado em desfavor de VANDER LUCIA CÂNDIDA DE QUEIROZ por infração ao disposto no artigo 45, que atrai as penalidades previstas no artigo 50 da Lei 12378/2010. Consta que não foi realizado RRT de cargo ou função pelo cargo desempenhado na Secretaria de Infraestrutura de Aparecida de Goiânia. A interessada foi preventivamente notificada e, após a lavratura do auto de infração, não apresentou defesa. O processo seguiu para análise da Comissão.

No suficiente é o relatório, passo ao voto.

Nos termos do artigo 45 da Lei 12378/2010, tem-se que toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

O artigo 50, da mesma forma, estipula que "a falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação".

O desempenho de cargo ou função técnica em áreas relacionadas com arquitetura e urbanismo demanda o registro de responsabilidade técnica em função da atividade técnica desenvolvida.

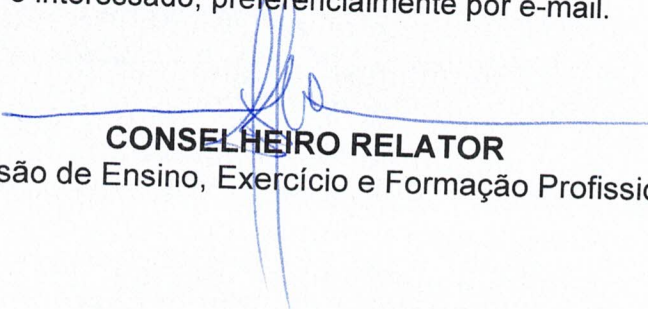
No caso presente, tem-se que a profissional efetivamente ocupa cargo junto à Secretaria de Infraestrutura de Aparecida de Goiânia sem, entretanto, ter realizado o RRT respectivo.

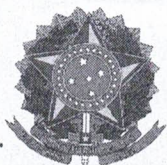
Deste modo, VOTO pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

Tendo em vista que a penalidade não comporta valorização individualizada, a multa deve ficar fixa em 300% sobre a taxa de RRT, já que expressa e precisamente prevista no artigo 50 da Lei 12378/2010.

Querendo, a interessada poderá, simplesmente, realizar o RRT Extemporâneo, pagando a multa e taxas respectivas, que funcionará como regularização.

Notifique-se o interessado, preferencialmente por e-mail.


CONSELHEIRO RELATOR
Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



CAU/GO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás

| | |
|---------------------|---------------------------------|
| Processo: | 100088226/2019 |
| Interessado: | VANDER LUCIA CÂNDIDA DE QUEIROZ |
| Assunto: | AUTO DE INFRAÇÃO |
| DATA | 21 de fevereiro de 2020 |

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

| Conselheiro Titular / Suplente | Assinatura | Voto (favorável / contra / abstenção) |
|--|------------|---------------------------------------|
| Paulo Renato de Moraes Alves (coordenador) | | FAVORAVEL |
| Frederico André Rabelo (titular) | | FAVORAVEL |
| Ariel Silveira de Viveiros (suplente) | | FAVORAVEL |
| Maria Ester de Souza (titular) | | |
| Adriana Mikualeschek (suplente) | | |



| | |
|---|--|
| Processo: | 1000088226/2019 |
| Interessado: | VANDER LUCIA CÂNDIDA DE QUEIROZ |
| Assunto: | AUTO DE INFRAÇÃO |
| DELIBERAÇÃO N.º 07/2020 - CEEFP/GO | |

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

- 1 – Por UNANIMIDADE por APROVAR o voto do conselheiro relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.
- 2 – Notifique-se o interessado para que pague a multa fixada ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás no prazo improrrogável de TRINTA DIAS contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento desta deliberação.
- 3 – Findo o prazo, certifique-se o trânsito em julgado e remeta-se os autos à Área Jurídica do CAU/GO para providências.
- 4 – Paga a multa e regularizada a situação, archive-se.

Eventuais recursos poderão ser encaminhados para o e-mail apoio.cepef@caugo.gov.br.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2020.

PAULO RENATO DE MORAES ALVES
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

ARIEL SILVEIRA DE VIVEIROS
Membro Suplente



CAU/GO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás

FREDERICO A. RABELO
FREDERICO ANDRÉ RABELO
Membro Titular

MARIA ESTER DE SOUZA
Membro titular

ADRIANA MIKUALESCHek
Membro suplente